

Quadro Comparativo – Estatuto ADB Sindical 2020 x Proposta Estatuto 2026

Abril de 2026

LEGENDA DE CORES

SEM	Sem alteração
RED	Alteração exclusivamente redacional (pontuação, concordância, troca de pronome, grafia)
MAT	Alteração material (conteúdo, regra, prazo, valor, competência, quórum)
NOV	Dispositivo novo (sem equivalente em 2020)
EXC	Dispositivo excluído ou suprimido
REN	Dispositivo renumerado (conteúdo mantido ou com pequena alteração)

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO. SEDE. FORO E OBJETIVOS			
Art. 1º	Art. 1º – Fica constituído o SINDICATO DOS DIPLOMATAS BRASILEIROS, ADB SINDICAL, organização sindical sem fins lucrativos representativa da Carreira de Diplomata, com sede em Brasília/DF e atuação sobre todo o território nacional.	Art. 1º – Fica constituído o SINDICATO DOS DIPLOMATAS BRASILEIROS, ADB SINDICAL, organização sindical sem fins lucrativos representativa da Carreira de Diplomata, com sede em Brasília/DF e atuação sobre todo o território nacional.	SEM — Sem alteração Texto idêntico.
Art. 1º, §único	O ADB SINDICAL exercerá suas atribuições por tempo indeterminado e terá base territorial nacional.	A ADB SINDICAL exercerá suas atribuições por tempo indeterminado e terá base territorial nacional.	RED — Alteração redacional Substituição de "o" por "a" antes de ADB SINDICAL.
Art. 2º	Art. 2º – O ADB SINDICAL tem por finalidade o estudo, a defesa, a coordenação e a representação dos interesses econômicos e profissionais dos Diplomatas, ativos e inativos, bem como a divulgação a valorização do seu trabalho.	Art. 2º – A ADB SINDICAL tem por finalidade o estudo, a defesa, a coordenação e a representação dos interesses econômicos e profissionais dos Diplomatas, ativos e inativos, bem como a divulgação e a valorização do seu trabalho.	RED — Alteração redacional Substituição de "O" por "A"; inserção de "e" antes de "a valorização".
Art. 3º, caput	Art. 3º – Além daquelas definidas em lei, são objetivos do Sindicato:	Art. 3º – Além daqueles definidos em lei, são objetivos do Sindicato:	RED — Alteração redacional "daquelas definidas" → "daqueles definidos" (concordância com "objetivos").

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 3º, I	I - representar os interesses profissionais e defender os direitos coletivos da categoria profissional que congrega, inclusive perante autoridades administrativas e judiciárias;	I - representar os interesses profissionais e defender os direitos coletivos da categoria profissional que congrega, inclusive perante autoridades administrativas e judiciárias;	SEM — Sem alteração Subunidades verificadas e mantidas.
Art. 3º, II	II - propugnar pelas prerrogativas funcionais dos associados e da categoria profissional que representa, em Juízo e fora dele;	II - propugnar pelas prerrogativas funcionais dos filiados e da categoria profissional que representa, em Juízo e fora dele;	RED — Alteração redacional "associados" → "filiados".
Art. 3º, III	III - participar, nos termos do que prescreve o art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional que representa;	III - participar, nos termos do que prescreve o art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional que representa;	SEM — Sem alteração
Art. 3º, IV	IV – apoiar iniciativas tendentes a assegurar a dignidade funcional da categoria profissional, a valorização e a promoção da diversidade e da representatividade na Carreira, a valorização do serviço público, bem como a melhoria das condições de trabalho e a sobrevivência condigna dos seus integrantes;	IV – apoiar iniciativas tendentes a assegurar a dignidade funcional da categoria profissional, a valorização e a promoção da diversidade e da representatividade na Carreira, a valorização do serviço público, bem como a melhoria das condições de trabalho e a sobrevivência condigna dos seus integrantes;	SEM — Sem alteração
Art. 3º, V	V - acompanhar a gestão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no que tange às políticas e ações pertinentes à fiscalização do trabalho.	V - acompanhar a gestão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no que tange às políticas e ações pertinentes à fiscalização do trabalho	RED — Alteração redacional Supressão do ponto final (pontuação).

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 3º, §único	<i>(dispositivo inexistente em 2020)</i>	Parágrafo único. A transparência das ações e das contas da ADB Sindical constitui princípio permanente da administração sindical.	NOV — Dispositivo novo Cria princípio estatutário de transparência. <i>Obs.: Pode ser invocado por filiados em ações de prestação de contas ou em impugnações de deliberações.</i>
CAPÍTULO II — DO QUADRO SOCIAL			
Art. 4º, caput	Art. 4º – O quadro social do ADB SINDICAL será composto pelas seguintes categorias:	Art. 4º – O quadro social da ADB SINDICAL será composto pelas seguintes categorias:	RED — Alteração redacional "do" → "da".
Art. 4º, I	I – Filiados Fundadores: os Diplomatas, ativos e inativos, que participaram e assinaram a Ata de Constituição do Sindicato;	I – Filiados Fundadores: os Diplomatas, ativos e inativos, que participaram e assinaram a Ata de Constituição do Sindicato;	SEM — Sem alteração
Art. 4º, II	II – Filiados Efetivos: os Diplomatas, ativos e inativos, filiados após o registro deste estatuto.	II – Filiados Efetivos: os Diplomatas, ativos e inativos, filiados após o registro deste estatuto.	SEM — Sem alteração
Art. 4º, III	III – Filiados Especiais, definidos no §6º do artigo 4º e nos §§2º e 3º do artigo 5º;	III – Filiados Especiais, definidos no §6º do artigo 4º e nos §§2º e 3º do artigo 5º.	RED — Alteração redacional Ponto e vírgula → ponto final.

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 4º, §1º	§ 1º – A solicitação de filiação ao quadro social poderá ser feita por qualquer Diplomata, ativo ou aposentado, ou por pensionista de Diplomata, mediante proposta apresentada à Diretoria Executiva do ADB SINDICAL acompanhada de autorização para desconto em folha de pagamento ou em conta corrente, em favor do ADB SINDICAL, da contribuição social.	§ 1º – A solicitação de filiação ao quadro social poderá ser feita por qualquer Diplomata, ativo ou aposentado, ou por pensionista de Diplomata, mediante proposta apresentada à Diretoria Executiva da ADB SINDICAL acompanhada de autorização para desconto em folha de pagamento ou em conta corrente, em favor da ADB SINDICAL, da contribuição social.	RED — Alteração redacional "do ADB SINDICAL" → "da ADB SINDICAL" (duas ocorrências).
Art. 4º, §2º	§ 2º – Os filiados fundadores e os efetivos têm os mesmos direitos e obrigações.	§ 2º – Os filiados fundadores e os efetivos têm os mesmos direitos e obrigações.	SEM — Sem alteração
Art. 4º, §3º	§ 3º – Os filiados fundadores, os efetivos e os especiais estão obrigados ao pagamento da contribuição mensal devida ao ADB SINDICAL.	§ 3º – Os filiados fundadores, os efetivos e os especiais estão obrigados ao pagamento da contribuição mensal devida à ADB SINDICAL.	RED — Alteração redacional "ao" → "à".
Art. 4º, §4º	§ 4º – A inscrição como Filiado Efetivo consolida-se pela aprovação da proposta de filiação.	§ 4º – A inscrição como Filiado Efetivo consolida-se pela aprovação da proposta de filiação.	SEM — Sem alteração
Art. 4º, §5º	§ 5º – Os Diplomatas que pedirem seu desligamento junto ao ADB SINDICAL poderão apresentar nova proposta de filiação, observadas as seguintes disposições:	§ 5º – Os Diplomatas que pedirem seu desligamento junto à ADB SINDICAL poderão apresentar nova proposta de filiação desde que não possuam débitos pendentes junto à entidade, observadas as seguintes disposições:	MAT — Alteração material "ao" → "à"; inserção da condição "desde que não possuam débitos pendentes junto à entidade".

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 4º, §5º, a)	a) O pedido de nova inscrição observará os §§ 1º a 4º do presente artigo;	a) O pedido de nova inscrição observará os §§ 1º a 4º do presente artigo;	SEM — Sem alteração
Art. 4º, §5º, b)	b) O deferimento do pedido de nova inscrição assegurará todos os direitos de filiados a partir da data de seu registro;	b) O deferimento do pedido de nova inscrição assegurará todos os direitos de filiados a partir da data de seu registro;	SEM — Sem alteração
Art. 4º, §5º, c)	c) Para viabilizar a execução, juntamente com a entidade, de direitos oriundos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pelo Sindicato durante o período de sua filiação e que somente obtiveram êxito ou produziram efeitos após o pedido de desligamento, aquele que tiver deferido o pedido de nova inscrição deverá pagar à ADB SINDICAL quantia equivalente à metade das mensalidades do período em que esteve desligado como forma de contribuir para o custeio de tais medidas.	c) Para viabilizar a execução, juntamente com a entidade, de direitos oriundos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pelo Sindicato durante o período de sua filiação e que somente obtiveram êxito ou produziram efeitos após o pedido de desligamento, aquele que tiver deferido o pedido de nova inscrição deverá pagar à ADB SINDICAL quantia equivalente à metade das mensalidades do período em que esteve desligado como forma de contribuir para o custeio de tais medidas.	SEM — Sem alteração
Art. 4º, §6º	§6º - Os beneficiários de pensões cujos instituidores eram integrantes da Carreira de Diplomata poderão se filiar ao ADB-SINDICAL na qualidade de Filiados Especiais, observada a restrição prevista no § 5º do artigo 5º.	§6º - Os beneficiários de pensões cujos instituidores eram integrantes da Carreira de Diplomata poderão se filiar à ADB SINDICAL na qualidade de Filiados Especiais, observada a restrição prevista no § 5º do artigo 5º.	RED — Alteração redacional "ao ADB-SINDICAL" → "à ADB SINDICAL" (artigo e supressão de hífen).

CAPÍTULO III — DOS DIREITOS SOCIAIS

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 5º, caput	Art. 5º – São direitos dos filiados:	Art. 5º – São direitos dos filiados:	SEM — Sem alteração
Art. 5º, I	I – votar;	I – votar;	SEM — Sem alteração
Art. 5º, II	II – ser votado;	II – ser votado;	SEM — Sem alteração
Art. 5º, III	III – participar das atividades promovidas pelo Sindicato e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;	III – participar das atividades promovidas pelo Sindicato e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações, parcerias e convênios.	MAT — Alteração material Inclusão de "parcerias e convênios" ao rol de fontes de vantagens.
Art. 5º, IV	IV – expressar livremente a sua opinião, oralmente e por escrito;	IV – expressar livremente a sua opinião, oralmente e por escrito;	SEM — Sem alteração
Art. 5º, V	V – solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre atos da Diretoria do ADB SINDICAL.	V – solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre atos da Diretoria da ADB SINDICAL.	RED — Alteração redacional "do" → "da".
Art. 5º, §1º	§ 1º – Somente poderão exercer os direitos sociais os filiados que estiverem em dia com suas contribuições.	§ 1º – Somente poderão exercer os direitos sociais os filiados que estiverem em dia com suas contribuições.	SEM — Sem alteração
Art. 5º, §2º	§ 2º – O ex-sócio não mais investido no cargo de Diplomata tem o direito de ser representado ou substituído processualmente pelo ADB SINDICAL, na condição de Filiado Especial, exclusivamente para	§ 2º – O ex-sócio não mais investido no cargo de Diplomata tem o direito de ser representado ou substituído processualmente pela ADB SINDICAL, na condição de Filiado Especial, exclusivamente para viabilizar a fruição	RED — Alteração redacional "pelo" → "pela".

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
	<p>viabilizar a fruição de direitos advindos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pelo Sindicato enquanto inscritos na qualidade de sócio, e que somente obtiveram êxito ou produziram efeitos após o desligamento.</p>	<p>de direitos advindos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pelo Sindicato enquanto inscritos na qualidade de sócio, e que somente obtiveram êxito ou produziram efeitos após o desligamento.</p>	
<p>Art. 5º, §3º</p>	<p>§ 3º – Somente poderão exercer o direito previsto no parágrafo anterior os ex-Diplomatas que contribuirão para o custeio das medidas judiciais e administrativas que lhes aproveitem com mensalidade equivalente à metade da última paga na qualidade de sócio do ADB SINDICAL.</p>	<p>§ 3º – Somente poderão exercer o direito previsto no parágrafo anterior os ex-Diplomatas que contribuirão para o custeio das medidas judiciais e administrativas que lhes aproveitem com mensalidade equivalente à metade da última paga na qualidade de sócio da ADB SINDICAL.</p>	<p>RED — Alteração redacional "do" → "da".</p>
<p>Art. 5º, §4º</p>	<p>§ 4º – O ex-sócio que optar por continuar vinculado ao ADB SINDICAL para gozar do direito previsto pelo § 3º deste artigo não poderá participar de novos pleitos administrativos ou judiciais promovidos pelo Sindicato, ainda que compatíveis com novo cargo público eventualmente assumido no âmbito da Administração Pública Federal.</p>	<p>§ 4º – O ex-sócio que optar por continuar vinculado à ADB SINDICAL para gozar do direito previsto pelo § 3º deste artigo não poderá participar de novos pleitos administrativos ou judiciais promovidos pelo Sindicato, ainda que compatíveis com novo cargo público eventualmente assumido no âmbito da Administração Pública Federal.</p>	<p>RED — Alteração redacional "ao" → "à".</p>
<p>Art. 5º, §5º</p>	<p>§ 5º - Os Filiados Especiais não têm os direitos previstos nos incisos I e II deste artigo.</p>	<p>§ 5º - Os Filiados Especiais não têm os direitos previstos nos incisos I e II deste artigo</p>	<p>RED — Alteração redacional Supressão do ponto final.</p>

CAPÍTULO IV — DOS DEVERES SOCIAIS

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 6º, caput	Art. 6º – São deveres dos filiados:	Art. 6º – São deveres dos filiados:	SEM — Sem alteração
Art. 6º, I	I - observar as normas constantes deste Estatuto, dos Regimentos e das decisões dos órgãos de Direção, desde que aprovados na forma deste Estatuto;	I - observar as normas constantes deste Estatuto, dos Regimentos e das decisões dos órgãos de Direção, desde que aprovados na forma deste Estatuto;	SEM — Sem alteração
Art. 6º, II	II - comportar-se com isenção de espírito sectário, religioso ou político-partidário dentro das dependências do Sindicato ou em atividades externas a que comparecer como representante do ADB SINDICAL;	II - comportar-se com isenção de espírito sectário, religioso ou político-partidário dentro das dependências do Sindicato ou em atividades externas a que comparecer como representante da ADB SINDICAL;	RED — Alteração redacional "do" → "da".
Art. 6º, III	III - zelar pelo bom nome do ADB SINDICAL, comunicando sempre as incorreções porventura encontradas e que venham a contribuir para desvirtuação dos propósitos e objetivos do Sindicato;	III - zelar pelo bom nome da ADB SINDICAL, comunicando sempre as incorreções porventura encontradas e que venham a contribuir para desvirtuação dos propósitos e objetivos do Sindicato;	RED — Alteração redacional "do" → "da".
Art. 6º, IV	IV - zelar e conservar os bens materiais do Sindicato, quer sejam eles de natureza permanente ou transitória;	IV - zelar e conservar os bens materiais do Sindicato, quer sejam eles de natureza permanente ou transitória;	SEM — Sem alteração
Art. 6º, V	V - contribuir regularmente com as mensalidades e contribuições estabelecidas neste Estatuto.	V - contribuir regularmente com as mensalidades e contribuições estabelecidas na forma deste Estatuto.	RED — Alteração redacional Inserção de "na forma" antes de "deste Estatuto".

CAPÍTULO V — DAS PROIBIÇÕES

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 7º	Art. 7º O ADB SINDICAL poderá divulgar, discutir e participar de projetos de interesse público, são vedados a divulgação, a participação ou o pronunciamento em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.	Art. 7º - A ADB SINDICAL poderá divulgar, discutir e participar de projetos de interesse público, mas são vedados a divulgação, a participação ou o pronunciamento em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.	RED — Alteração redacional "O" → "A"; inserção de "-" e "mas" para melhor articulação sintática.
Art. 8º, caput	Art. 8º - É vedado ao ADB SINDICAL canalizar recursos provenientes de seu Patrimônio, quer tenham sido eles obtidos por meio de contribuições, doações, legados, auxílios e subsídios de qualquer espécie que lhe forem feitos e, ainda, resultados da exploração de bens ou serviços e/ou renda de aplicações e de bens patrimoniais, para quaisquer aquisições de móveis ou imóveis e quaisquer atividades e/ou práticas sem a observância do disposto neste Estatuto Social.	Art. 8º - É vedado à ADB SINDICAL canalizar recursos provenientes de seu Patrimônio, quer tenham sido eles obtidos por meio de contribuições, doações, legados, auxílios e subsídios de qualquer espécie que lhe forem feitos e, ainda, resultados da exploração de bens ou serviços e/ou renda de aplicações e de bens patrimoniais, para quaisquer aquisições de móveis ou imóveis e quaisquer atividades e/ou práticas sem a observância do disposto neste Estatuto Social.	RED — Alteração redacional "ao" → "à".
Art. 8º, §único	<i>(dispositivo inexistente em 2020)</i>	Parágrafo único. A aquisição de bens imóveis deve ser aprovada em Assembleia Geral.	NOV — Dispositivo novo Exige aprovação em Assembleia Geral para aquisição de imóveis. <i>Obs.: Verificar coerência com o inciso IV do art. 46 da mesma Minuta; eventual conflito de redação entre os dois dispositivos deve ser sanado antes da aprovação.</i>
Art. 9º	Art. 9º - A violação dessas proibições por parte de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, Conselho	Art. 9º - A violação dessas proibições por parte de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, Conselho	MAT — Alteração material

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
	Fiscal ou filiados do ADB SINDICAL, após ser devidamente apurada, será objeto de aplicação das penalidades previstas nos artigos 10, 11 e 12, dos capítulos VI e VII.	Fiscal, Conselho Estratégico ou filiados da ADB SINDICAL, após ser devidamente apurada, será objeto de aplicação das penalidades previstas nos artigos 10, 11 e 12, dos capítulos VI e VII.	Inclusão do Conselho Estratégico no rol de sujeitos passíveis de penalidade; "do" → "da".
CAPÍTULO VI — DA PERDA DA QUALIDADE DE FILIADO			
Art. 10, caput	Art. 10 – Perderá a qualidade de filiado aquele que manifestar por escrito essa intenção, perder a condição de Diplomata ou incorrer em alguma das infrações disciplinares penalizadas com a exclusão dos quadros sociais, na forma disciplinada no Capítulo VII.	Art. 10 – Perderá a qualidade de filiado aquele que manifestar por escrito essa intenção, perder a condição de Diplomata ou incorrer em alguma das infrações disciplinares penalizadas com a exclusão dos quadros sociais, na forma disciplinada no Capítulo VII.	RED — Alteração redacional Correção tipográfica: inserção de espaço entre "Diplomata" e "ou".
Art. 10, §1º	§ 1º – Serão devolvidas as mensalidades que forem descontadas em folha de pagamento a partir do mês seguinte ao do pedido a que se refere o caput deste artigo.	§ 1º – Serão devolvidas as mensalidades que forem descontadas em folha de pagamento a partir do mês seguinte ao do pedido a que se refere o caput deste artigo.	SEM — Sem alteração
Art. 10, §2º	§ 2º – Cessado o motivo da exclusão, conforme avaliação da Assembleia Geral, poderá haver a readmissão do filiado excluído, caso este assim deseje.	§ 2º – Cessado o motivo da exclusão, poderá haver a readmissão do filiado excluído, caso este assim deseje.	MAT — Alteração material Supressão de "conforme avaliação da Assembleia Geral". <i>Obs.: Amplia a discricionariedade da Diretoria para readmitir filiado excluído sem submissão à Assembleia.</i>

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
CAPÍTULO VII — DAS PENALIDADES			
Art. 11	Art. 11 – Os filiados que deixarem de cumprir seus deveres com o Sindicato e com a categoria poderão ser punidos por decisão da comissão designada pela Diretoria do ADB SINDICAL, mediante processo administrativo em que lhes sejam assegurado pleno direito de defesa, do qual caberá recurso à Diretoria Executiva.	Art. 11 – Os filiados que deixarem de cumprir seus deveres com o Sindicato e com a categoria poderão ser punidos por decisão da comissão designada pela Diretoria da ADB SINDICAL, mediante processo administrativo em que lhes sejam assegurado pleno direito de defesa, do qual caberá recurso à Diretoria Executiva.	RED — Alteração redacional "do" → "da".
Art. 12, caput	Art. 12 – A punição obedecerá à seguinte graduação:	Art. 12 – A punição obedecerá à seguinte graduação:	SEM — Sem alteração
Art. 12, I–III	I - advertência escrita; II - suspensão de até 30 (trinta) dias; III - eliminação do quadro social.	I - advertência escrita; II - suspensão de até 30 (trinta) dias; III - eliminação do quadro social.	SEM — Sem alteração
Art. 12, §1º	§ 1º – Será suspenso o filiado que tiver recebido por 2 (duas) vezes a pena de advertência.	§ 1º – Será suspenso o filiado que tiver recebido por 2 (duas) vezes a pena de advertência.	SEM — Sem alteração
Art. 12, §2º, caput	§ 2º – A pena de eliminação do quadro social será aplicada automaticamente ao filiado que:	§ 2º – A pena de eliminação do quadro social será aplicada ao filiado que:	MAT — Alteração material Supressão do advérbio "automaticamente". <i>Obs.: Abre margem para discricionariedade na aplicação da sanção mais grave; recomenda-se</i>

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
			<i>verificar se o Regimento Interno cobre essa hipótese.</i>
Art. 12, §2º, I–VI	I - for responsável pelo desvio de valores sociais, devidamente apurado; II - tiver condenação, com trânsito em julgado, na Justiça Comum, por crime infamante; III - for suspenso por 2 (duas) vezes; IV - praticar ato grave que afete o bom nome ou a atuação do ADB SINDICAL ou cause prejuízo ao patrimônio social; V – praticar ato tipificado pelo Código de Ética Disciplinar, cuja pena seja a eliminação do quadro social; VI – deixar de pagar a sua mensalidade durante três meses consecutivos ou durante cinco meses, intercaladamente, no prazo de um ano.	I - for responsável pelo desvio de valores sociais, devidamente apurado; II - tiver condenação, com trânsito em julgado, na Justiça Comum, por crime infamante; III - for suspenso por 2 (duas) vezes; IV - praticar ato grave que afete o bom nome ou a atuação da ADB SINDICAL ou cause prejuízo ao patrimônio social; V – praticar ato tipificado pelo Código de Ética Disciplinar, cuja pena seja a eliminação do quadro social; VI – deixar de pagar a sua mensalidade durante três meses consecutivos ou durante cinco meses, intercaladamente, no prazo de um ano.	RED — Alteração redacional Inciso IV: "do" → "da". Demais incisos inalterados.
Art. 13	Art. 13 – Aplicada e comunicada a penalidade, o filiado poderá: I - pedir reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias à comissão, prevista no artigo 11, caput, a contar do recebimento da comunicação; II - recorrer à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, no caso de não ser acolhido o pedido de reconsideração; III – recorrer da decisão da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 16, inciso III.	Art. 13 – Aplicada e comunicada a penalidade, o filiado poderá: I - pedir reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias à comissão, prevista no artigo 11, caput, a contar do recebimento da comunicação; II - recorrer à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, no caso de não ser acolhido o pedido de reconsideração; III – recorrer da decisão da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 16, inciso III.	RED — Alteração redacional Inciso III: correção tipográfica de "Assemble" → "Assembleia".

CAPÍTULO VIII — DOS ÓRGÃOS E SUA CONSTITUIÇÃO

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 14, caput	Art. 14 – São órgãos do ADB SINDICAL: I – Assembleia Geral; II – Diretoria Executiva; e III – Conselho Fiscal.	Art. 14 – São órgãos da ADB SINDICAL: I – Assembleia Geral; II – Diretoria Executiva; III – Conselho Fiscal; IV – Conselho Estratégico;	MAT — Alteração material "do" → "da"; acréscimo do inciso IV (Conselho Estratégico); total de órgãos passa de 3 para 4.
Art. 14, §único → §1º e §2º	Parágrafo único – O ADB SINDICAL tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.	§ 1º A Diretoria Executiva e a Assembleia Geral poderão estabelecer, como órgãos temporários a elas subordinados, comissões e grupos de trabalho para assessoramento ou execução de projetos específicos relacionados às suas competências. § 2º. A ADB SINDICAL tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.	MAT — Alteração material Parágrafo único desmembrado em dois: §1º (novo — comissões e grupos de trabalho) e §2º (conteúdo mantido, com "o" → "ela").
CAPÍTULO IX — DA ASSEMBLEIA GERAL			
Art. 15	Art. 15 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do sindicato, podendo ser realizada de forma presencial ou eletrônica.	Art. 15 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato, podendo ser realizada de forma presencial ou eletrônica.	RED — Alteração redacional "sindicato" → "Sindicato" (maiúscula).
Art. 16, caput	Art. 16 – São atribuições da Assembleia Geral:	Art. 16 – São atribuições da Assembleia Geral:	SEM — Sem alteração

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 16, I–V	I – deliberar sobre contas, balanço e relatórios da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal; II – propor diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução dos Programas do ADB SINDICAL; III – decidir, de forma definitiva, os recursos interpostos das decisões da Diretoria Executiva; IV – discutir e aprovar o Código de Ética, bem como deliberar sobre alterações em seu texto; V – decidir sobre a transformação, fusão, incorporação ou dissolução do ADB SINDICAL, bem como sobre a destinação de seu patrimônio;	I – deliberar sobre contas, balanço e relatórios da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal; II – propor diretrizes a serem seguidas na elaboração e na execução dos Programas da ADB SINDICAL; III – decidir, de forma definitiva, os recursos interpostos das decisões da Diretoria Executiva; IV – discutir e aprovar o Código de Ética, bem como deliberar sobre alterações em seu texto; V – decidir sobre a transformação, fusão, incorporação ou dissolução da ADB SINDICAL, bem como sobre a destinação de seu patrimônio;	RED — Alteração redacional Incisos II e V: "do" → "da"; inciso II: inserção de "na" antes de "execução".
Art. 16, VI	VI – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;	VI – eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Estratégico e o Conselho Fiscal;	MAT — Alteração material Inclusão do Conselho Estratégico como órgão eleito pela Assembleia.
Art. 16, VII–X	VII – alterar este Estatuto Social; VIII – destituir os dirigentes do ADB SINDICAL, mesmo nos casos do artigo 12, §2º; IX – decidir sobre o exercício do direito de greve e outras formas de mobilização da categoria; X – instituir contribuição financeira extraordinária, em caráter eventual e provisório, por prazo determinado.	VII – alterar este Estatuto Social; VIII – destituir os dirigentes da ADB SINDICAL; IX – decidir sobre o exercício do direito de greve e outras formas de mobilização da categoria X – instituir contribuição financeira extraordinária, em caráter eventual e provisório, por prazo determinado.	MAT — Alteração material Inciso VIII: supressão de "mesmo nos casos do artigo 12, §2º"; "do" → "da"; inciso IX: supressão do ponto final.
Art. 16, XI	XI – aprovar, quando necessário, o ajuizamento de ações coletivas.	XI – aprovar, quando necessário, o ajuizamento de ações coletivas;	RED — Alteração redacional

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
			Ponto final → ponto e vírgula (ajuste de pontuação para inclusão do inciso XII).
Art. 16, XII	<i>(dispositivo inexistente em 2020)</i>	XII – aprovar a aquisição de bens imóveis, após parecer favorável da Diretoria Executiva;	NOV — Dispositivo novo Nova competência: aprovação da aquisição de imóveis pela Assembleia Geral.
Art. 16, §1º	§ 1º - As deliberações sobre a alteração de estatuto, bem como sobre a destituição de dirigentes do ADB SINDICAL ocorrerão em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.	§ 1º - As deliberações sobre a alteração de estatuto, bem como sobre a declaração de estado de greve e a destituição de dirigentes da ADB SINDICAL ocorrerão em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.	MAT — Alteração material Inclusão de "a declaração de estado de greve e" no rol de deliberações em AGE específica; "do" → "da".
Art. 16, §2º	§ 2º – A aplicação da medida constante do inciso VIII será adotada em casos de infração grave e será apurada em procedimento que assegure aos indiciados a ampla defesa e o contraditório, na forma do Regimento Interno.	§ 2º – A aplicação da medida constante do inciso VIII será adotada em casos de infração grave e será apurada em procedimento que assegure aos indiciados a ampla defesa e o contraditório, na forma do Regimento Interno.	SEM — Sem alteração
Art. 16, §3º	§ 3º – Quando extraordinária, a Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada.	§ 3º – Quando extraordinária, a Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada.	SEM — Sem alteração
Art. 17	Art. 17 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez em cada ano, habitualmente em	Art. 17 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez em cada ano, habitualmente em	RED — Alteração redacional

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
	<p>novembro, ou, extraordinariamente, em qualquer época. Parágrafo único – Em anos eleitorais, poderá ser realizada apenas 1 (uma) Assembleia-Geral Ordinária para a eleição e posse da nova Diretoria e para a aprovação de contas.</p>	<p>novembro, ou, extraordinariamente, em qualquer época. Parágrafo único. Em anos eleitorais, poderá ser realizada apenas 1 (uma) Assembleia-Geral Ordinária para a eleição e posse da nova Diretoria e para a aprovação de contas.</p>	<p>Parágrafo único: "-" → "." (pontuação de abertura).</p>
Art. 18	<p>Art. 18 – As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pela Presidência da Diretoria Executiva. Parágrafo único – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão também ser convocadas pela maioria simples dos componentes da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos filiados efetivos e fundadores.</p>	<p>Art. 18 – As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pela Presidência da Diretoria Executiva. Parágrafo único – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão também ser convocadas pela maioria simples dos componentes da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos filiados efetivos e fundadores.</p>	<p>RED — Alteração redacional Correção tipográfica: inserção de espaço entre "filiados" e "efetivos".</p>
Art. 19	<p>Art. 19 – Para participar das Assembleias, os filiados deverão estar em dia com suas obrigações sociais, identificando-se ao assinar o competente registro de comparecimento.</p>	<p>Art. 19 – Para participar das Assembleias, os filiados deverão estar em dia com suas obrigações sociais, identificando-se ao assinar o registro de comparecimento físico ou ao ingressar em sala virtual.</p>	<p>MAT — Alteração material Supressão de "competente"; substituição de "comparecimento" por "comparecimento físico ou ao ingressar em sala virtual" (acrescenta modalidade eletrônica expressa).</p>
Art. 20, caput	<p>Art. 20 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, necessariamente, por meio de divulgação interna, ampla e abrangente entre a categoria representada, em meio físico ou eletrônico, e poderá também ser feita mediante anúncio publicado no Diário Oficial da União ou em jornal de circulação na cidade sede, nos quais constarão,</p>	<p>Art. 20 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, necessariamente, por meio de divulgação interna, ampla e abrangente entre a categoria representada, em meio físico ou eletrônico, e poderá também ser feita mediante anúncio publicado no Diário Oficial da União ou em jornal de</p>	<p>SEM — Sem alteração Texto idêntico (ambas as versões sem ponto final no caput).</p>

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
	ainda que sumariamente, a pauta, o local, dia e hora da reunião	circulação na cidade sede, nos quais constarão, ainda que sumariamente, a pauta, o local, dia e hora da reunião	
Art. 20, §único	Parágrafo único – Entre a data da primeira publicação do anúncio e da realização da Assembleia, haverá um intervalo de, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos.	Parágrafo único – Entre a data da primeira publicação do anúncio e da realização da Assembleia, haverá um intervalo de, no mínimo, 3 (três) dias corridos.	<p>MAT — Alteração material</p> <p>Redução do prazo mínimo de convocação de 5 para 3 dias corridos.</p> <p><i>Obs.: Verificar compatibilidade com a CLT e com eventuais exigências do Ministério do Trabalho para assembleias sindicais; prazo reduzido pode fragilizar a regularidade formal das assembleias se impugnado.</i></p>
Art. 21, caput	Art. 21 – A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, no horário marcado no edital de convocação, com a maioria simples dos filiados com direito a voto ou, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de votantes.	Art. 21 – A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, no horário marcado no edital de convocação, com a maioria simples dos filiados com direito a voto ou, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de votantes.	SEM — Sem alteração
Art. 21, §1º	§ 1º - Não se exige quórum mínimo para a deliberação da Assembleia Geral, salvo as exceções constantes no presente Estatuto.	§ 1º - Não se exige quórum mínimo para a deliberação da Assembleia Geral, salvo as exceções constantes no presente Estatuto.	<p>RED — Alteração redacional</p> <p>Correção tipográfica: inserção de espaço entre "Assembleia" e "Geral".</p>

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 21, §2º	§ 2º - No caso do art. 16, inciso V, deste Estatuto, as deliberações serão tomadas pelo voto de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária.	§ 2º - No caso do art. 16, inciso V, deste Estatuto, as deliberações serão tomadas pelo voto de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária.	SEM — Sem alteração
Art. 21, §3º	§ 3º - As decisões sobre a alteração estatutária e sobre a destituição de dirigentes do ADB SINDICAL, previstas no artigo 16, incisos VII e VIII, respectivamente, serão aprovadas pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral.	§ 3º - As decisões sobre a alteração estatutária e sobre a destituição de dirigentes da ADB SINDICAL, previstas no artigo 16, incisos VII e VIII, respectivamente, serão aprovadas pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral.	RED — Alteração redacional "do" → "da".
Art. 21, §4º	§4º – Será admitido voto por procuração.	§4º – Será admitido voto por procuração desde que o outorgado não seja integrante da Diretoria Executiva, do Conselho Estratégico ou do Conselho Fiscal.	MAT — Alteração material Inclusão de vedação ao voto por procuração para membros da Diretoria Executiva, do Conselho Estratégico e do Conselho Fiscal. <i>Obs.: Alteração relevante para controle de conflito de interesses nas deliberações da Assembleia Geral.</i>
Art. 21, §5º	§5º – Poderão ser realizadas assembleias com votação por meio de correspondência ou por meio eletrônico.	§5º – Poderão ser realizadas assembleias com votação por meio de correspondência ou por meio eletrônico.	SEM — Sem alteração

CAPÍTULO X — DAS ELEIÇÕES, DA APURAÇÃO E DA POSSE

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 21-A (NOV)	<i>(dispositivo inexistente em 2020)</i>	<p>Art. 21-A -- A Comissão Eleitoral, órgão temporário da Assembleia Geral, será composta de três filiados quites com suas obrigações, eleita pela Assembleia Geral, após a convocação das eleições, e terá a atribuição de definir o calendário eleitoral e as regras aplicáveis para o processo eleitoral, nos termos deste Estatuto e das decisões da Assembleia Geral.</p> <p>§ único - A escolha dos membros da Comissão Eleitoral será feita pela Assembleia Geral, a partir de candidaturas individuais, vedadas a formação de chapa, bem como a escolha de atuais ocupantes ou concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Estratégico.</p>	<p>NOV — Dispositivo novo</p> <p>Cria a Comissão Eleitoral como órgão temporário da Assembleia Geral, com formação e atribuições expressas no Estatuto.</p>
Art. 22, caput	Art. 22 – Os filiados fundadores e efetivos, interessados em concorrer às eleições, deverão organizar chapa completa para a Diretoria ou inscrever-se individualmente para o Conselho Fiscal.	Art. 22 – Os filiados fundadores e efetivos, interessados em concorrer às eleições, deverão organizar chapa completa para a Diretoria ou inscrever-se individualmente para o Conselho Fiscal e para o Conselho Estratégico.	<p>MAT — Alteração material</p> <p>Inclusão do Conselho Estratégico como órgão para candidatura individual.</p>
Art. 22, §1º	§ 1º – Os concorrentes às eleições deverão estar quites com as obrigações sociais.	§ 1º – Os concorrentes às eleições deverão estar quites com as obrigações sociais.	<p>SEM — Sem alteração</p>
Art. 22, §2º	§ 2º - Considera-se completa a chapa composta, obrigatoriamente, por 9 (nove) candidatos efetivos a cada um dos cargos da Diretoria Executiva e, facultativamente,	§ 2º - Considera-se completa a chapa composta, obrigatoriamente, por 5 (cinco) candidatos efetivos a cada um dos cargos da Diretoria Executiva e, facultativamente,	<p>MAT — Alteração material</p> <p>Redução de candidatos efetivos de 9 para 5 e de suplentes de 6 para 3</p>

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
	por até 6 (seis) candidatos suplentes, dispensada para esses a prévia designação dos cargos.	por até 3 (três) candidatos suplentes, dispensada para esses a prévia designação dos cargos.	(ajuste à nova estrutura da Diretoria).
Art. 22, §3º	§ 3º – Até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do pleito, as chapas para a Diretoria, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, e os nomes para o Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral para registro.	§ 3º – Até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do pleito, as chapas para a Diretoria, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, e os nomes para o Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral para registro.	SEM — Sem alteração
Art. 22, §4º	§ 4º – Do pedido de registro a que se refere o parágrafo anterior deverá constar a assinatura de todos os candidatos aos cargos do ADB SINDICAL, inclusive dos candidatos suplentes.	§ 4º – Do pedido de registro a que se refere o parágrafo anterior deverá constar a assinatura de todos os candidatos aos cargos da ADB SINDICAL, inclusive dos candidatos suplentes.	RED — Alteração redacional "do" → "da".
Art. 22, §5º	§ 5º – São vedadas a participação de um mesmo associado em mais de uma chapa e a cumulação de cargos.	§ 5º – São vedadas a participação de um mesmo associado em mais de uma chapa e a cumulação de cargos.	SEM — Sem alteração
Art. 22, §6º — Dir. p/ Presidente e Vice	§ 6º – No momento do registro, a chapa deverá obrigatoriamente contar, para os candidatos efetivos, com quantidade equivalente de representantes das classes de Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe e/ou Conselheiro, de um lado; e de Secretários, de outro.	§6º – Na data de inscrição das chapas, os candidatos a Presidente e Vice-Presidente devem, se ativos, estar lotados em Brasília, o que não obsta futura remoção no transcurso do mandato, e, se aposentados, ser residentes em território nacional.	MAT — Alteração material Substituição integral do §6º: critério de proporcionalidade de classes suprimido; substituído por requisito de lotação em Brasília (ativos) ou residência no Brasil (aposentados) para Presidente e Vice-Presidente.

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 22, §7º (2020)	<p>§ 7º – Considera-se adimplido o requisito imposto no parágrafo anterior no momento de inscrição da Chapa. Caso haja promoção de algum dos integrantes da Diretoria após as eleições, a alteração de cargo não alterará a composição da Diretoria ou a duração do mandato do promovido, que poderá permanecer no cargo até o final do seu mandato na Diretoria.</p>	<p><i>(dispositivo suprimido na Minuta 2026)</i></p>	<p>EXC — Dispositivo excluído/suprimido</p> <p>Dispositivo suprimido. O §6º da Minuta 2026 trata do mesmo parágrafo com conteúdo completamente novo.</p>
Art. 23	<p>Art. 23 – Somente será admitida a inscrição de chapas e candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do ADB SINDICAL, respectivamente, quando os esses estiverem concorrendo simultaneamente aos cargos correspondentes da Associação dos Diplomatas Brasileiros (ADB).</p>	<p>Art. 23 – Somente será admitida a inscrição de chapas e candidatos aos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Estratégico da ADB SINDICAL, respectivamente, quando esses estiverem concorrendo simultaneamente aos cargos correspondentes da Associação dos Diplomatas Brasileiros (ADB).</p>	<p>MAT — Alteração material</p> <p>Inclusão do Conselho Estratégico; correção tipográfica de "os esses" → "esses"; "do" → "da".</p>
Art. 24, caput	<p>Art. 24 – As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, simultâneas, serão realizadas a cada 2 (dois) anos, observadas as normas editadas pela Diretoria Executiva e pela Comissão Eleitoral.</p>	<p>Art. 24 – As eleições para a Diretoria Executiva, para o Conselho Fiscal e para o Conselho Estratégico, simultâneas, serão realizadas a cada 2 (dois) anos, observadas as normas editadas pela Diretoria Executiva e pela Comissão Eleitoral.</p>	<p>MAT — Alteração material</p> <p>Inclusão do Conselho Estratégico nas eleições simultâneas.</p>
Art. 24, §1º	<p>§ 1º – A convocação das eleições será feita com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do pleito.</p>	<p>§ 1º – A convocação das eleições será feita com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do pleito.</p>	<p>SEM — Sem alteração</p>

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 24, §2º	§ 2º – As eleições ocorrerão no mês de agosto e poderão ser presenciais ou por meio eletrônico.	§ 2º – As eleições ocorrerão no mês de setembro e poderão ser presenciais ou por meio eletrônico.	MAT — Alteração material Alteração do mês de eleições de agosto para setembro.
Art. 24, §2º-A (NOV)	<i>(dispositivo inexistente em 2020)</i>	§ 2º-A – A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil de novembro.	NOV — Dispositivo novo Fixa expressamente a data de posse dos eleitos.
Art. 24, §3º	§ 3º – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão coincidentes e de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, encerrando-se em novembro, ocasião em que ocorrerá a posse dos que houverem sido eleitos em agosto. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal em curso serão provisória e automaticamente prorrogados até a efetiva posse dos eleitos.	§ 3º – Os mandatos da Diretoria, do Conselho Estratégico e do Conselho Fiscal serão coincidentes e de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, encerrando-se com a posse dos eleitos para os mandatos subsequentes.	MAT — Alteração material Inclusão do Conselho Estratégico; supressão da referência às eleições em agosto e ao mecanismo de prorrogação automática (substituído pelo §2º-A).
Art. 24, §4º	§ 4º – As chapas serão identificadas, nas cédulas impressas, por nome e número, de acordo com a ordem de apresentação das mesmas à Comissão Eleitoral.	§ 4º – As chapas serão identificadas, nas cédulas de votação, por nome e número, de acordo com a ordem de apresentação das mesmas à Comissão Eleitoral.	RED — Alteração redacional "cédulas impressas" → "cédulas de votação" (abre para formato eletrônico).
Art. 24, §5º	§ 5º – Os candidatos ao Conselho Fiscal serão identificados, nas cédulas impressas, por nome e número,	§ 5º – Os candidatos ao Conselho Fiscal e ao Conselho Estratégico serão identificados, nas cédulas de votação, por	MAT — Alteração material Inclusão do Conselho Estratégico; "cédulas impressas" → "cédulas de

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
	de acordo com a ordem de apresentaçãodosmesmos à Comissão Eleitoral.	nome e número, de acordo com a ordem de apresentação dos mesmos à Comissão Eleitoral.	votação"; correção de "apresentaçãodosmesmos" → "apresentação dos mesmos".
Art. 24, §6º	§ 6º- Antes de depositar o voto na urna, o eleitor assinará a lista de presença perante a Comissão Eleitoral e receberá a cédula rubricada pela Comissão.	§ 6º - Antes de votar, o eleitor fará registro de sua participação nas eleições.	MAT — Alteração material Substituição do procedimento específico (urna, lista, cédula rubricada) por redação genérica compatível com voto eletrônico.
Art. 24, §7º	§ 7º – O voto dado a uma chapa vincula todos os seus componentes, inclusive os suplentes.	§ 7º – O voto dado a uma chapa vincula todos os seus componentes, inclusive os suplentes.	SEM — Sem alteração
Art. 24, §8º	§ 8º - A eleição para o Conselho Fiscal será nominal, cabendo ao filiado fundador ou efetivo escolher até 5 (cinco) nomes dentre os candidatos inscritos.	§ 8º - A eleição para o Conselho Fiscal será nominal, cabendo ao filiado fundador ou efetivo escolher até 5 (cinco) nomes dentre os candidatos inscritos.	SEM — Sem alteração
Art. 24, §8º-A (NOV)	<i>(dispositivo inexistente em 2020)</i>	§ 8º-A – A eleição para o Conselho Estratégico será nominal, cabendo ao filiado escolher 2 (dois) nomes dentre os candidatos inscritos para cada classe e entre os aposentados, totalizando até 14 (quatorze) votos.	NOV — Dispositivo novo Regula especificamente a eleição do Conselho Estratégico com critério de representação por classe e aposentados.

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 24, §9º	§ 9º – Será preservado o exercício sigiloso do voto e cada filiado fundador ou efetivo terá direito a um voto, o qual poderá acontecer por procuração.	§ 9º – Será preservado o exercício sigiloso do voto e cada filiado fundador ou efetivo terá direito a um voto, o qual poderá acontecer por procuração.	SEM — Sem alteração
Art. 24, §10	§ 10 – O voto pode ser presencial, por meio do preenchimento de cédula específica, bem como por meio eletrônico ou ainda por correspondência, na forma que dispuser o regulamento eleitoral.	§ 10 – O voto pode ser presencial, por meio do preenchimento de cédula específica, bem como por meio eletrônico ou ainda por correspondência, na forma que dispuser o regulamento eleitoral.	SEM — Sem alteração
Art. 24, §11	§ 11 – Na composição das chapas, os filiados interessados buscarão assegurar representatividade de gênero e raça.	§ 11 – Na composição das chapas, os filiados interessados buscarão assegurar representatividade de gênero e raça.	SEM — Sem alteração
Art. 25, caput	Art. 25 – A Comissão Eleitoral iniciará a apuração imediatamente após o encerramento da votação e terá poderes de Comissão de Escrutinadores, com a abertura da urna e da contagem dos votos.	Art. 25 – A Comissão Eleitoral iniciará a apuração imediatamente após o encerramento da votação e terá poderes de Comissão de Escrutinadores, com a abertura da urna e da contagem dos votos.	SEM — Sem alteração
Art. 25, §1º	§ 1º – A apuração será pública e todos os interessados poderão acompanhá-la.	§ 1º – A apuração será pública e todos os interessados poderão acompanhá-la.	SEM — Sem alteração
Art. 25, §2º	§ 2º – A Comissão Eleitoral tem poderes para impugnar voto que apresente rasura, escolha mais de uma chapa para a Diretoria, escolha mais de 5 (cinco) nomes para o Conselho ou qualquer outra irregularidade.	§ 2º – A Comissão Eleitoral tem poderes para impugnar voto que apresente rasura, escolha mais de uma chapa para a Diretoria, escolha mais nomes do que o previsto para o Conselho Fiscal e o Conselho Estratégico, ou qualquer outra irregularidade devidamente comprovada.	MAT — Alteração material Inclui Conselho Estratégico; substitui limite numérico por

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
			limite genérico; acrescenta "devidamente comprovada".
Art. 25, §3º	§ 3º A impugnação do voto para a chapa não invalida os votos para o Conselho Fiscal e vice-versa.	§ 3º – A impugnação do voto para a chapa não invalida os votos para o Conselho Fiscal ou para o Conselho Estratégico, e vice-versa.	MAT — Alteração material Inclusão do Conselho Estratégico; "e" → "ou para o Conselho Estratégico, e".
Art. 25, §4º	§ 4º – Os recursos interpostos dos trabalhos eleitorais serão decididos, de imediato, pela Comissão Eleitoral.	§ 4º – Os recursos interpostos dos trabalhos eleitorais serão decididos, de imediato, pela Comissão Eleitoral, cuja decisão será ainda passível de revisão pela Assembleia Geral.	MAT — Alteração material Acrescenta possibilidade de revisão pela Assembleia Geral das decisões da Comissão Eleitoral.
Art. 25, §5º	§ 5º – A Comissão Eleitoral fará constar de ata os processos e os recursos porventura apresentados durante as fases de votação e apuração.	§ 5º – A Comissão Eleitoral fará constar de ata os processos e os recursos porventura apresentados durante as fases de votação e apuração.	SEM — Sem alteração
Art. 25, §6º	§ 6º – Serão considerados vencedores a Chapa e os três nomes para o Conselho Fiscal que obtiverem o maior número de votos válidos.	§ 6º – Serão considerados vencedores a Chapa, os três nomes para o Conselho Fiscal e o representante de cada classe e dos aposentados no Conselho Estratégico que obtiverem o maior número de votos válidos.	MAT — Alteração material Inclusão do Conselho Estratégico nos critérios de vitória.

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 25, §7º	§ 7º – O quarto e o quinto candidato mais votados para o Conselho Fiscal serão suplentes dos membros efetivos eleitos para este órgão.	§ 7º – O quarto e o quinto candidato mais votados para o Conselho Fiscal serão suplentes dos membros efetivos eleitos para este órgão, e o segundo representante mais votado de cada classe e dos aposentados será suplente do titular no Conselho Estratégico	MAT — Alteração material Acrescenta regra de suplência para o Conselho Estratégico.
Art. 25, §8º	§ 8º – Em caso de empate será considerada eleita a Chapa cujo candidato a Presidente há mais tempo integrar o ADB SINDICAL e, permanecendo o empate, a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.	§ 8º – Em caso de empate será considerada eleita a Chapa cujo candidato a Presidente há mais tempo integrar a ADB SINDICAL e, permanecendo o empate, a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.	RED — Alteração redacional "o" → "a".
Art. 25, §9º	§ 9º – Em caso de empate na eleição dos conselheiros, serão adotados os mesmos critérios do parágrafo anterior.	§ 9º – Em caso de empate na eleição dos conselheiros, serão adotados os mesmos critérios do parágrafo anterior.	SEM — Sem alteração
Art. 25, §10	§ 10 – A Comissão Eleitoral declarará o resultado do pleito no encerramento dos trabalhos e lavrará a respectiva ata.	§ 10º – A Comissão Eleitoral declarará o resultado do pleito no encerramento dos trabalhos e lavrará a respectiva ata.	RED — Alteração redacional "§ 10" → "§ 10º" (grafia do ordinal).
Art. 25, §11 (2020)	§ 11 – A posse dos eleitos efetivos e suplentes ocorrerá no dia posterior ao término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal anteriores, nos termos do disposto pelo artigo 24, § 3º, do presente Estatuto Social.	<i>(dispositivo suprimido na Minuta 2026)</i>	EXC — Dispositivo excluído/suprimido Suprimido; conteúdo incorporado no novo art. 24, §2º-A e §3º da Minuta.

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
CAPÍTULO XI — DA DIRETORIA EXECUTIVA			
Art. 26	Art. 26 – A Diretoria Executiva é o órgão colegiado encarregado da Administração do ADB SINDICAL, por delegação da Assembleia Geral.	Art. 26 – A Diretoria Executiva é o órgão colegiado encarregado de executar as atividades do Sindicato, por delegação da Assembleia Geral.	MAT — Alteração material "da Administração do ADB SINDICAL" → "de executar as atividades do Sindicato" (redefinição da função).
Art. 27, caput	Art. 27—A Diretoria Executiva do ADB SINDICAL será composta por até 16 (dezesesseis) membros, todos eleitos na forma prevista neste Estatuto, sendo obrigatoriamente 9 (nove) efetivos e, facultativamente, até 7 (sete) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo constituída dos seguintes cargos efetivos: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – Diretor Financeiro; IV – Diretor Administrativo; V – Diretor Jurídico; VI – Diretor Parlamentar; VII - Diretor de Comunicação; e VIII – Diretor de Estudos e Pesquisas. IX – Diretor de Eventos,	Art. 27 – A Diretoria Executiva da ADB SINDICAL será composta por até 8 (oito) membros, todos eleitos na forma prevista neste Estatuto, sendo 5 (cinco) efetivos e até 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo constituída dos seguintes cargos efetivos: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – Diretor Administrativo e Financeiro; IV – Diretor Jurídico; e V – Diretor de Comunicação e Relações Institucionais	MAT — Alteração material Redução de 16 para 8 membros; efetivos de 9 para 5; suplentes de 7 para 3; fusão das diretorias Financeira e Administrativa; fusão das diretorias Parlamentar e de Comunicação; extinção dos cargos de Estudos/Pesquisas e Eventos.
Art. 27, §1º	§ 1º – Cada diretor será responsável pelo cumprimento das metas de sua diretoria especificadas no Plano de Trabalho apresentado à Assembleia Geral.	§ 1º – Cada diretor será responsável pelo cumprimento das metas de sua diretoria especificadas no Plano de Trabalho apresentado à Assembleia Geral.	RED — Alteração redacional Correção tipográfica: espaço entre "Assembleia" e "Geral".

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 27, §2º	§ 2º – Nos afastamentos, sejam eventuais ou definitivos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.	§ 2º – Nos afastamentos, sejam eventuais ou definitivos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.	SEM — Sem alteração
Art. 27, §3º	§ 3º – Nos afastamentos eventuais do Diretor Financeiro, o Diretor Administrativo o substituirá.	§ 3º – Nos afastamentos eventuais do Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor Jurídico o substituirá.	MAT — Alteração material Substituição consequente à fusão das diretorias: agora o Diretor Jurídico substitui o Administrativo-Financeiro.
Art. 27, §4º	§ 4º – No caso de afastamento definitivo, renúncia ou destituição do Presidente e do Vice-Presidente, proceder-se-á à eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo tempo restante, de nova diretoria.	§ 4º – No caso de afastamento definitivo, renúncia ou destituição do Presidente e do Vice-Presidente, proceder-se-á à eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo tempo restante, de nova diretoria.	SEM — Sem alteração
Art. 27, §5º	§ 5º – Os cargos vagos de Presidente e Vice-Presidente, na hipótese prevista no parágrafo anterior, serão ocupados interinamente observando-se a ordem constante dos incisos III a VIII deste artigo.	§ 5º – Os cargos vagos de Presidente e Vice-Presidente, na hipótese prevista no parágrafo anterior, serão ocupados interinamente observando-se a ordem constante dos incisos III a V deste artigo.	MAT — Alteração material Atualização dos incisos de referência (de "III a VIII" para "III a V") em razão da redução dos cargos.
Art. 27, §6º	§ 6º – A Diretoria interina convocará imediatamente uma Assembleia Geral, que nomeará a Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, e determinará a data da eleição.	§ 6º – A Diretoria interina convocará imediatamente uma Assembleia Geral, que nomeará a Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, e determinará a data da eleição.	SEM — Sem alteração

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 27, §7º	§ 7º – No caso de vacância dos cargos da Diretoria, exceto os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o exercício do respectivo mandato será complementado, pelo tempo restante, pelos eventuais membros suplentes eleitos na forma deste Estatuto, em ordem a ser decidida, por maioria simples, em reunião da Diretoria Executiva, mediante assinatura de termo de posse, dispensada a realização de nova Assembleia.	§ 7º – No caso de vacância dos cargos da Diretoria, exceto os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o exercício do respectivo mandato será complementado, pelo tempo restante, pelos eventuais membros suplentes eleitos na forma deste Estatuto, em ordem a ser decidida, por maioria simples, em reunião da Diretoria Executiva, mediante assinatura de termo de posse, dispensada a realização de nova Assembleia.	SEM — Sem alteração
Art. 28	Art. 28 – O Presidente da Diretoria Executiva será, também, o Presidente do ADB SINDICAL.	Art. 28 – O Presidente da Diretoria Executiva será, também, o Presidente da ADB SINDICAL.	RED — Alteração redacional "do" → "da".
Art. 29	Art. 29 – O exercício de cargos da Diretoria Executiva é serviço relevante prestado ao ADB SINDICAL e seus ocupantes não fazem jus à percepção de vantagem de qualquer espécie.	Art. 29 – O exercício de cargos da Diretoria Executiva é serviço relevante prestado à ADB SINDICAL e seus ocupantes, não fazem jus à percepção de vantagem de qualquer espécie.	RED — Alteração redacional "ao" → "à"; inserção de vírgula após "ocupantes".
Art. 30, caput	Art. 30 – Compete à Diretoria Executiva:	Art. 30 – Compete à Diretoria Executiva:	SEM — Sem alteração
Art. 30, I	I – manifestar-se sobre as diretrizes a serem seguidas na elaboração e na execução dos Programas do ADB SINDICAL, observadas as propostas da Assembleia Geral;	I – elaborar, anualmente, o Plano de Trabalho da ADB SINDICAL, observadas as propostas da Assembleia Geral;	MAT — Alteração material Substituição da competência genérica de "manifestar-se sobre diretrizes" por obrigação específica de "elaborar, anualmente, o Plano de Trabalho".

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 30, II	II – criar ou suprimir órgãos extraordinários para execução de programas específicos de interesse do Sindicato;	II – criar ou suprimir órgãos extraordinários para execução de programas específicos de interesse do Sindicato;	SEM — Sem alteração
Art. 30, III	III – aprovar o orçamento anual do ADB SINDICAL;	III – elaborar e aprovar o orçamento anual da ADB Sindical;	MAT — Alteração material Inserção de "elaborar e" antes de "aprovar"; "do" → "da".
Art. 30, IV	IV – elaborar e aprovar, por maioria dos seus membros, o seu Regimento Interno, normas complementares e regulamento das eleições e procedimentos complementares;	IV – elaborar e aprovar, por maioria dos seus membros, o seu Regimento Interno, normas complementares e regulamento das eleições e procedimentos complementares;	SEM — Sem alteração
Art. 30, V	V – elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os balancetes, relatórios financeiros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação aos prazos previstos para realização de suas reuniões e assembleias;	V – elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os balancetes, relatórios financeiros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação aos prazos previstos para realização de suas reuniões e assembleias	RED — Alteração redacional Supressão do ponto e vírgula (provável erro de digitação na minuta).
Art. 30, VI–XI	VI - gerir os recursos do Sindicato ou aqueles colocados à sua disposição em consonância com as normas estatuídas e definições da Geral; VII - informar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, sobre a situação econômico-financeira do Sindicato; VIII - criar assessorias para execução das atividades específicas, com a infraestrutura necessária ao seu funcionamento; IX - representar os	VI - gerir os recursos do Sindicato ou aqueles colocados à sua disposição em consonância com as normas estatuídas e definições da Assembleia Geral; VII - informar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, sobre a situação econômico-financeira do Sindicato; VIII - criar assessorias e contratar gestores para execução das atividades específicas, com a infraestrutura necessária ao seu	MAT — Alteração material Inciso VI: "da Geral" → "da Assembleia Geral"; Inciso VIII: "criar assessorias" → "criar assessorias e contratar gestores"; Inciso XI: "ao" → "à".

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
	filiados nas áreas judiciais e extrajudiciais na forma permitida na Constituição Federal e leis vigentes; X - implementar medidas que atendam aos objetivos do Sindicato, sempre visando à ampliação dos benefícios ao seu corpo social; XI - desenvolver demais atividades que possibilitem o efetivo cumprimento dos objetivos sociais atribuídos ao ADB SINDICAL;	funcionamento; IX - representar os filiados nas áreas judiciais e extrajudiciais na forma permitida na Constituição Federal e leis vigentes; X - implementar medidas que atendam aos objetivos do Sindicato, sempre visando à ampliação dos benefícios ao seu corpo social; XI - desenvolver demais atividades que possibilitem o efetivo cumprimento dos objetivos sociais atribuídos à ADB SINDICAL;	
Art. 30, XII	XII – dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal eleitos para o mandato seguinte.	XII – dar posse à Diretoria Executiva, ao Conselho Estratégico e ao Conselho Fiscal eleitos para o mandato seguinte;	MAT — Alteração material Inclusão do Conselho Estratégico; ponto final → ponto e vírgula.
Art. 30, XIII	XIII – aprovar, exigidos votos favoráveis de ao menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, a participação do ADB Sindical em trabalhos voluntários e projetos de interesse público, inclusive por meio de doações.	XIII – aprovar, exigidos votos favoráveis de ao menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, a participação da ADB Sindical em trabalhos voluntários e projetos de interesse público, inclusive por meio de doações;	RED — Alteração redacional "do" → "da"; ponto final → ponto e vírgula.
Art. 30, XIV (NOV)	<i>(dispositivo inexistente em 2020)</i>	XIV – convocar as eleições e escolher a Comissão Eleitoral.	NOV — Dispositivo novo Nova competência expressa: convocar eleições e escolher a Comissão Eleitoral.

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 31, caput e I-II	Art. 31 – A Diretoria Executiva reunir-se-á: I - ordinariamente, uma vez por mês; II - extraordinariamente, a qualquer tempo.	Art. 31 – A Diretoria Executiva reunir-se-á: I - ordinariamente, uma vez por mês; II - extraordinariamente, a qualquer tempo.	SEM — Sem alteração
Art. 31, §1º	§ 1º – As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros ou ainda por 1/5 (um quinto) dos filiados do ADB Sindical.	§ 1º– As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros ou ainda por 1/5 (um quinto) dos filiados da ADB Sindical.	RED — Alteração redacional "do" → "da".
Art. 31, §2º	§ 2º – A convocação dar-se-á por qualquer meio comprovável, inclusive eletrônico, sempre com 3 (três) dias de antecedência e com definição prévia da pauta, exceto em casos excepcionais.	§ 2º – A convocação dar-se-á por qualquer meio comprovável, inclusive eletrônico, com definição prévia da pauta e 2 (dois) dias de antecedência, exceto em casos excepcionais.	MAT — Alteração material Redução do prazo de convocação de 3 para 2 dias; alteração de redação na ordem das exigências.
Art. 31, §3º	§ 3º– As deliberações serão decididas sempre por maioria simples, assegurado ao Presidente o voto de desempate, caso necessário.	§ 3º– As deliberações serão decididas sempre por maioria simples, assegurado ao Presidente o voto de desempate, caso necessário.	SEM — Sem alteração
Art. 31, §4º	§ 4º – O quórum mínimo de deliberação será de 5 (cinco) diretores.	§ 4º – O quórum mínimo de deliberação será de 3 (três) diretores.	MAT — Alteração material Redução do quórum mínimo de 5 para 3 diretores. <i>Obs.: Ajuste necessário em razão da redução do número de cargos efetivos de 9 para 5.</i>

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 31, §5º	§ 5º – As deliberações poderão ocorrer por meio de sistemas de transmissão de voz, imagem ou dados, tais como comunicação telefônica, telex, fax ou internet, devendo ser formalizadas e registradas em livro próprio.	§ 5º – As deliberações poderão ocorrer por meio de sistemas de transmissão de voz, imagem ou dados, tais como comunicação telefônica ou internet, de forma simultânea ou não, devendo ser formalizadas e registradas em livro próprio ou por meio de gravação de vídeo.	MAT — Alteração material Supressão de "telex" e "fax" (tecnologias obsoletas); acrescenta "de forma simultânea ou não" e "gravação de vídeo".
Art. 32	Art. 32 – A representação do Sindicato perante as Entidades Públicas far-se-á por seus Diretores, exceto as de caráter social e as ações judiciais eventualmente propostas, cuja outorga da procuração ad judicium far-se-á pelo Presidente.	Art. 32 – A representação do Sindicato perante as Entidades Públicas far-se-á por seus Diretores, exceto as de caráter social e as ações judiciais eventualmente propostas, cuja outorga da procuração ad judicium far-se-á pelo Presidente.	SEM — Sem alteração
Art. 33, caput e I–VII	Art. 33 – Compete especificamente ao Presidente: I – representar o Sindicato; II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, na forma do art. 31 deste Estatuto; III – apresentar relatório anual e um geral, ao termo de seu mandato; IV – nomear comissões; V – convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações tomadas; VI – aprovar as inscrições de filiados; e VII – praticar todos os demais atos inerentes à direção do Sindicato, facultada a delegação a outros membros da Diretoria Executiva;	Art. 33 – Compete especificamente ao Presidente: I – representar o Sindicato; II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, na forma do art. 31 deste Estatuto; III – apresentar relatório anual e um geral, ao termo de seu mandato; IV – nomear comissões; V – convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações tomadas; VI – aprovar as inscrições de filiados; e VII – praticar todos os demais atos inerentes à direção do Sindicato, facultada a delegação a outros membros da Diretoria Executiva;	SEM — Sem alteração Incisos I a VII inalterados.
Art. 33, VIII	VIII – assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos bancários e títulos de crédito, juntamente	VIII – assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos bancários e títulos de crédito, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro ou seu substituto,	MAT — Alteração material

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
	com o Vice Presidente, ou com o Diretor Financeiro, ou com o Diretor Administrativo.	autorizada a delegação dessas competências para gestores contratados para auxiliar na administração da entidade.	Atualiza signatários (suprime Vice-Presidente e Diretor Administrativo individual; inclui Diretor Administrativo-Financeiro); autoriza delegação a gestores contratados.
Art. 34	Art. 34 – Ao Vice-Presidente incumbe suceder ao Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos bancários e títulos de crédito, juntamente com o Presidente, ou com o Diretor Financeiro, ou com o Diretor Administrativo e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.	Art. 34 – Ao Vice-Presidente incumbe suceder ao Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos, desenvolver atividades pertinentes à valorização do exercício do cargo de Diplomata e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.	MAT — Alteração material Supressão das atribuições de assinar documentos financeiros (transferidas ao Diretor Administrativo-Financeiro); inserção de nova atribuição substantiva de valorização da carreira.
Arts. 35 + 36 (2020) → Art. 35 (2026)	Art. 35 – Compete ao Diretor Financeiro, entre outras atividades: I – manter sob sua responsabilidade os valores financeiros da entidade; II – manter atualizados os registros contábeis e as Declarações do ADB SINDICAL, exigidas pelos órgãos públicos; III – movimentar fundos do ADB SINDICAL, em instituições financeiras, juntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário; IV – assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos bancários e títulos de crédito juntamente com o Presidente, com o Vice, ou com o Diretor Administrativo; V – elaborar e encaminhar semestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia-Geral,	Art. 35 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, entre outras atividades: I – manter sob sua responsabilidade os valores financeiros da entidade; II – manter atualizados os registros contábeis e as Declarações da ADB SINDICAL, exigidas pelos órgãos públicos; III – movimentar fundos da ADB SINDICAL, em instituições financeiras, juntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário; IV – assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos bancários e títulos de crédito juntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário; V – elaborar e encaminhar semestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia-Geral, juntamente com o Presidente, o	MAT — Alteração material Fusão dos arts. 35 (Dir. Financeiro) e 36 (Dir. Administrativo) em único art. 35 (Dir. Administrativo-Financeiro); inciso VI novo absorve parte das atribuições do antigo Dir. Administrativo; supressão das funções de secretariar reuniões e elaborar relatório de atividades.

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
	<p>juntamente com o Presidente, o Relatório Financeiro do ADB SINDICAL referente aos 6 (seis) meses anteriores.</p> <p>Art. 36 – Compete ao Diretor Administrativo, entre outras atividades: I – desenvolver atividades de secretariageral do Sindicato; II – secretariar as reuniões da Diretoria; III – manter atualizados os registros e controles relativos à administração da Associação; IV – supervisionar, juntamente com o Presidente, a elaboração do Relatório de Atividades Anual para apresentação à Assembleia Geral; e V - assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos bancários e títulos de crédito, juntamente com o Presidente, com o Vice Presidente, ou com o Diretor Financeiro.</p>	<p>Relatório Financeiro da ADB SINDICAL referente aos 6 (seis) meses anteriores; VI – Desenvolver atividades de Secretaria-Geral do Sindicato.</p>	
<p>Art. 37, I–V</p>	<p>Art. 37 – Compete ao Diretor Jurídico, entre outras atividades: I – desenvolver todas as atividades jurídicas relacionadas ao Sindicato; II – auxiliar o presidente na representação judicial e extrajudicial do Sindicato; III – acompanhar a tramitação de ações judiciais e dos temas jurídicos de interesse do ADB SINDICAL perante o Poder Judiciário ou em outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta. IV – desenvolver atividades pertinentes à articulação com entidades associativas de outras Carreiras organizadas do serviço público, com vistas à política de valorização profissional; e V – desenvolver, juntamente com o Presidente, atividades pertinentes à articulação com órgãos e entidades da</p>	<p>Art. 37 – Compete ao Diretor Jurídico, entre outras atividades: I – desenvolver todas as atividades jurídicas relacionadas ao Sindicato; II – auxiliar o presidente na representação judicial e extrajudicial do Sindicato; III – acompanhar a tramitação de ações judiciais e dos temas jurídicos de interesse da ADB SINDICAL perante o Poder Judiciário ou em outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta. IV – desenvolver atividades pertinentes à articulação com entidades associativas de outras Carreiras organizadas do serviço público com vistas à política de valorização profissional; e V – desenvolver, juntamente com o Presidente, atividades pertinentes à articulação com órgãos e entidades da Administração Pública com vistas à valorização do serviço público;</p>	<p>MAT — Alteração material</p> <p>Inciso III: "do" → "da"; Inciso V: "da Administração Pública" → "do serviço público"; supressão de vírgulas após "serviço público" nos incisos IV e V.</p>

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
	Administração Pública, com vistas à valorização da Administração Pública.		
Art. 37, VI (NOV)	<i>(dispositivo inexistente em 2020)</i>	VI – zelar pelo tratamento de dados pessoais em atenção ao que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;	NOV — Dispositivo novo Nova atribuição: conformidade com a LGPD.
Art. 37, VII (NOV)	<i>(dispositivo inexistente em 2020)</i>	VII – zelar pela ética e pela integridade no âmbito do Sindicato.	NOV — Dispositivo novo Nova atribuição: zelar pela ética e integridade.
Arts. 38 + 39 (2020) → Art. 38 (2026)	<p>Art. 38 – Compete ao Diretor Parlamentar, entre outras atividades: I – promover contatos junto aos Poderes Legislativo e Executivo em articulação com os demais diretores, tendo em vista a implementação de canais de comunicação e intercâmbio com instâncias técnicas e parlamentares; II – representar a Carreira e a entidade, em conjunto com o Presidente e demais diretores, em contatos com autoridades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; III – acompanhar a tramitação de proposições legislativas junto ao Congresso Nacional e promover esforços para a defesa dos interesses da Carreira no processo legislativo.</p> <p>Art. 39 – Compete ao Diretor de Comunicação, entre outras atividades: I – desenvolver atividades pertinentes à valorização do exercício do cargo de Diplomata; II –</p>	<p>Art. 38 – Compete ao Diretor de Comunicação e de Relações Institucionais, entre outras atividades: I – promover contatos junto aos Poderes Legislativo e Executivo em articulação com os demais diretores, tendo em vista a implementação de canais de comunicação e intercâmbio com instâncias técnicas e parlamentares; II – representar a Carreira e a entidade, em conjunto com o Presidente e demais diretores, em contatos com autoridades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; III – acompanhar a tramitação de proposições legislativas junto ao Congresso Nacional e promover esforços para a defesa dos interesses da Carreira no processo legislativo; IV – orientar e supervisionar as atividades de comunicação e de divulgação interna e externa das atividades do Sindicato.</p>	<p>MAT — Alteração material</p> <p>Fusão dos arts. 38 (Dir. Parlamentar) e 39 (Dir. Comunicação) em único art. 38 (Dir. Comunicação e Relações Institucionais); novo inciso IV absorve parte das funções do antigo Dir. de Comunicação; supressão de atribuições específicas de redes sociais e boletim.</p>

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
	desenvolver atividades de divulgação interna e externa, dentro das atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria, entre as quais a elaboração do Boletim do ADB SINDICAL e a atualização do conteúdo do sítio na internet e do perfil nas redes sociais do ADB SINDICAL; e III – promover esforços no sentido de criar e manter imagem favorável da Associação e da Carreira de Diplomata junto ao público interno e externo.		
Art. 40 (2020) — Dir. Estudos e Pesquisas	Art. 40 – Compete ao Diretor de Estudos e Pesquisas, entre outras atividades: I – promover, com a colaboração dos Associados, estudos e pesquisas voltados para a formulação de propostas, para a valorização e profissionalização da carreira de Diplomata e para a proposição de políticas relacionadas às atividades relacionadas aos Diplomatas; II – organizar, em articulação com os demais membros da Diretoria, eventos voltados para o debate e a divulgação de propostas formuladas no exercício de suas atribuições; e III – acompanhar as atividades didáticas dos cursos de treinamento e as questões relativas ao ensino e à pesquisa, dentro das diretrizes que forem definidas pela Diretoria.	<i>(dispositivo suprimido na Minuta 2026)</i>	EXC — Dispositivo excluído/suprimido Cargo de Diretor de Estudos e Pesquisas extinto sem equivalente na Minuta 2026.
Art. 41 (2020) — Dir. Eventos	Art. 41 – Compete ao Diretor de Eventos, entre outras atividades: I - elaborar e executar os serviços protocolares e de cerimonial, coordenando as atividades de apoio na organização de eventos públicos, privados e sociais da Associação; II - planejar e organizar eventos diversos, desde o levantamento das reais necessidades para sua	<i>(dispositivo suprimido na Minuta 2026)</i>	EXC — Dispositivo excluído/suprimido

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
	produção, até o fechamento e a avaliação final de todo o processo de realização.		Cargo de Diretor de Eventos extinto sem equivalente na Minuta 2026.
CAPÍTULO XII — DO CONSELHO FISCAL (Arts. 42–44 de 2020 → Arts. 39–41 de 2026)			
Art. 42 (2020) → Art. 39 (2026)	Art. 42 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão econômico-financeira do ADB SINDICAL podendo recorrer ao parecer de técnicos e especialistas, quando necessário.	Art. 39– O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, de acompanhamento e de orientação da gestão econômico-financeira da ADB SINDICAL, podendo recorrer ao parecer de técnicos e especialistas, quando necessário.	REN — Dispositivo renumerado Renumerado de art. 42 para art. 39; acréscimo de "de acompanhamento e de orientação" na definição; "do" → "da".
Art. 43 (2020) → Art. 40 (2026)	Art. 43 – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos.	Art. 40– O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares e até 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos.	REN — Dispositivo renumerado Renumerado de art. 43 para art. 40; inserção de "até" antes de "2 (dois) suplentes".
Art. 44 (2020) → Art. 41 (2026)	Art. 44 – Compete ao Conselho Fiscal: I - emitir parecer sobre o balanço anual e contas prestadas pela Diretoria Executiva referentes ao exercício, dentro do prazo de quinze dias de sua apresentação; II – examinar o balancete que lhe será enviado pelo Diretor Financeiro e apontar, se houver, as irregularidades; III - reunir-se com a Diretoria Executiva quando por esta convocado ou por iniciativa de seus 3 (três) membros; IV - solicitar à Diretoria Executiva os esclarecimentos necessários ao	Art. 41– Compete ao Conselho Fiscal: I - emitir parecer acerca do balanço anual e contas prestadas pela Diretoria Executiva referentes ao exercício findo, dentro do prazo de quinze dias de sua apresentação; II – examinar o balancete que lhe será enviado pelo Diretor Financeiro e apontar, se houver, as irregularidades; III - reunir-se com a Diretoria Executiva quando por esta convocado ou por iniciativa de seus 3 (três) membros; IV - solicitar à Diretoria Executiva as informações, os esclarecimentos, e os documentos	REN — Dispositivo renumerado Renumerado de art. 44 para art. 41; inciso I: "sobre" → "acerca de"; acrescenta "findo" em inciso I; inciso IV ampliado com "informações" e "documentos" e

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
	desempenho de suas funções; e V - propor Assembleia Geral quando julgar necessária por unanimidade de seus membros.	necessários ao desempenho de suas funções, observada a proteção de sigilo de informações sensíveis e a presunção de boa fé; V - propor Assembleia Geral quando julgar necessária por unanimidade de seus membros; VI - recomendar medidas corretivas ou de aprimoramento administrativo e financeiro, quando entender necessário; VII – emitir parecer opinativo acerca do orçamento anual e do Plano de Trabalho e Metas elaborados pela Diretoria Executiva.	adicionada a ressalva de sigilo; novos incisos VI e VII.
Art. 44 (2020), §1º → Art. 41 (2026), §1º	§ 1º – A convocação para as reuniões ocorrerá com antecedência mínima de 3 (três) dias e com pauta definida.	§ 1º – A convocação para as reuniões ocorrerá com antecedência mínima de 3 (três) dias e com pauta definida.	REN — Dispositivo renumerado Conteúdo mantido; renumeração decorrente do artigo pai.
Art. 44 (2020), §2º → Art. 41 (2026), §2º	§ 2º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, pelo menos, 2 (dois) de seus membros titulares.	§ 2º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, pelo menos, 2 (dois) de seus membros titulares.	REN — Dispositivo renumerado Conteúdo mantido; renumeração decorrente do artigo pai.
CAPÍTULO XII-A — CONSELHO ESTRATÉGICO (novo — sem equivalente em 2020)			
Art. 42 (2026)	<i>(dispositivo inexistente em 2020)</i>	Art. 42 – O Conselho Estratégico destina-se a assessorar a Diretoria Executiva, sempre que convocado.	NOV — Dispositivo novo Cria o Conselho Estratégico como quarto órgão permanente, de caráter consultivo.

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 43 (2026)	<i>(dispositivo inexistente em 2020)</i>	Art. 43 – O Conselho Estratégico será composto por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo 07 (sete) membros, todos eleitos na forma prevista neste Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos, não permitida a reeleição. § 1º Em sua composição máxima, o órgão consultivo será composto de, pelo menos, um representante de cada classe, e um representante de aposentados. § 2º Caso o órgão consultivo não atinja sua composição máxima de 07 (sete) membros, os integrantes, que estarão no número entre 06 (seis) e 04 (quatro), deverão ser representantes de classes distintas e de aposentados.	<p>NOV — Dispositivo novo</p> <p>Define composição (4 a 7 membros), mandato (2 anos) e vedação à reeleição; critérios de representação por classes.</p>
Art. 44 (2026)	<i>(dispositivo inexistente em 2020)</i>	Art. 44. Compete ao Conselho Estratégico, mediante convocação da Diretoria Executiva: I – opinar sobre assuntos relevantes e de interesse da categoria; II – contribuir para o Plano de Trabalho e Metas da ADB SINDICAL; II – elaborar e apresentar propostas e estudos pertinentes às finalidades da ADB Sindical, quando solicitado; III – participar, coletivamente ou representado por um dos seus membros, de eventos ou reuniões cujo objeto tenha relevância para a ADB Sindical. § 1º – A convocação para as reuniões ocorrerá com antecedência mínima de 3 (três) dias e com pauta definida.	<p>NOV — Dispositivo novo</p> <p>Define competências do Conselho Estratégico: opinar, contribuir ao Plano de Trabalho, elaborar propostas e participar de eventos.</p>
CAPÍTULO XIII — DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO			
Art. 45, caput	Art. 45 – Constituem receitas e patrimônio do Sindicato:	Art. 45 – Constituem receitas e patrimônio do Sindicato:	SEM — Sem alteração

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 45, I	I - a mensalidade social obrigatória a ser paga pelos filiados efetivos em valores estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária;	I - a mensalidade social obrigatória a ser paga pelos filiados;	MAT — Alteração material Supressão de "efetivos" e do trecho "em valores estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária" (esses valores são agora fixados pelo §1º).
Art. 45, II	II - outras contribuições, doações, auxílios, subvenções e legados;	II - outras contribuições, doações, auxílios, subvenções e legados;	SEM — Sem alteração
Art. 45, III	III - os bens e valores adquiridos e os respectivos rendimentos decorrentes das aplicações;	III - os bens e valores adquiridos e os respectivos rendimentos decorrentes das aplicações;	SEM — Sem alteração
Art. 45, IV	IV - as multas e outras rendas eventuais.	IV - as multas e outras rendas eventuais.	SEM — Sem alteração
Art. 45, §1º	§ 1º – Os filiados contribuirão com uma mensalidade correspondente a, pelo menos, 0,5% do subsídio-base da respectiva classe da qual faz parte na carreira diplomática, no Brasil ou no exterior, sem prejuízo de outras contribuições que venham a ser fixadas pela Assembleia Geral.	§ 1º – Os filiados efetivos e fundadores contribuirão com uma mensalidade correspondente a 0,35% de sua remuneração bruta, sem prejuízo de outras contribuições que venham a ser fixadas pela Assembleia Geral.	MAT — Alteração material Base de cálculo alterada de 0,5% do subsídio-base da classe para 0,35% da remuneração bruta; supressão de "no Brasil ou no exterior"; especificação de "efetivos e fundadores". <i>Obs.: O impacto financeiro para cada Diplomata depende da composição de sua remuneração;</i>

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
			<i>pode representar aumento ou redução; deliberação em AGE específica é recomendável para aprovação desse ponto.</i>
Art. 45, §1º-A (NOV)	<i>(dispositivo inexistente em 2020)</i>	§ 1º - Os pensionistas contribuirão com uma mensalidade correspondente a 30 reais.	NOV — Dispositivo novo Fixa mensalidade específica para pensionistas (R\$ 30,00).
Art. 45, §2º	§ 2º – Ficam dispensados de arcar com a mensalidade do ADB SINDICAL aqueles filiados que, por integrarem o quadro social da Associação dos Diplomatas Brasileiros (ADB), já arquem com a mensalidade desta entidade.	§ 2º – Ficam dispensados de arcar com a mensalidade da ADB SINDICAL aqueles filiados que, por integrarem o quadro social da Associação dos Diplomatas Brasileiros (ADB), já arquem com a mensalidade desta entidade.	RED — Alteração redacional "do" → "da".
Art. 45, §3º (NOV)	<i>(dispositivo inexistente em 2020)</i>	§ 3º – A mensalidade paga em moeda estrangeira será convertida em reais na data do pagamento e será depositada em conta corrente em instituição financeira brasileira de titularidade da ADB Sindical.	NOV — Dispositivo novo Regula o tratamento de mensalidades pagas em moeda estrangeira.
Art. 46, caput	Art. 46 – Os bens e recursos financeiros do ADB SINDICAL deverão ser despendidos para a manutenção e para o desenvolvimento dos objetivos sociais a que se destina, permitida a utilização para:	Art. 46 – Os bens e recursos financeiros da ADB SINDICAL deverão ser despendidos para a manutenção e para o desenvolvimento dos objetivos sociais a que se destina, permitida a utilização para:	RED — Alteração redacional "do" → "da".

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 46, I	I – pagamento de despesas da Associação dos Diplomatas Brasileiros (ADB);	I – pagamento de despesas da Associação dos Diplomatas Brasileiros (ADB);	SEM — Sem alteração
Art. 46, II	II – doações para trabalhos voluntários e projetos de interesse público, na forma do art. 30, inciso XIII, deste Estatuto;	II – doações para trabalhos voluntários e projetos de interesse público, na forma do art. 30, inciso XIII, deste Estatuto;	SEM — Sem alteração
Art. 46, III	III – aplicações financeiras de baixo risco e em renda fixa com a finalidade de preservação de valor e geração de receitas, de forma transparente e prudente, mediante autorização de no mínimo 2/3 dos membros da Diretoria Executiva;	III – aplicações financeiras de baixo risco com a finalidade de preservação de valor e geração de receitas, de forma transparente e prudente, mediante autorização de no mínimo 2/3 dos membros da Diretoria Executiva;	MAT — Alteração material Supressão de "e em renda fixa" (amplia modalidades de investimento permitidas).
Art. 46, IV (NOV)	<i>(dispositivo inexistente em 2020)</i>	IV – aquisição de imóveis para funcionamento da entidade que, após parecer favorável da Diretoria Executiva, deverá ser confirmada pela Assembleia Geral, nos termos do inciso XII do art. 16;	NOV — Dispositivo novo Autoriza expressamente a aquisição de imóveis para funcionamento da entidade, com aprovação em Assembleia. <i>Obs.: Verificar coerência com o art. 8º, parágrafo único, que também trata da exigência de aprovação em Assembleia; os dois dispositivos devem ser harmonizados.</i>

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 46, §1º	§ 1º – A aplicação dos recursos do ADB SINDICAL, independentemente de sua origem, deverá ser autorizada pelo Conselho Fiscal em reunião conjunta com no mínimo 2/3 dos membros da Diretoria Executiva.	<i>(dispositivo suprimido na Minuta 2026)</i>	EXC — Dispositivo excluído/suprimido §1º suprimido (conteúdo parcialmente absorvido pelo inciso III do caput e pelo §1º do art. 41).
Art. 46, §2º	§ 2º – O ativo imobilizado do ADB SINDICAL somente poderá ser onerado ou alienado por proposta da Diretoria, apoiada pelo Conselho Fiscal e aprovada por Assembleia Geral.	§ 2º – O ativo imobilizado da ADB SINDICAL somente poderá ser onerado ou alienado por proposta da Diretoria aprovada por Assembleia Geral.	MAT — Alteração material Supressão da exigência de parecer do Conselho Fiscal para oneração/alienação do ativo imobilizado; "do" → "da".
Art. 46, §3º	§ 3º – O patrimônio ficará sob a guarda, responsabilidade e administração da Diretoria Executiva.	§ 3º – O patrimônio ficará sob a guarda, responsabilidade e administração da Diretoria Executiva.	SEM — Sem alteração
Art. 47	Art. 47 - O exercício financeiro do ADB SINDICAL coincidirá com o ano civil.	Art. 47 - O exercício financeiro da ADB SINDICAL coincidirá com o ano civil.	RED — Alteração redacional "do" → "da".
Art. 47, §1º–§3º	§ 1º – Após o encerramento de cada exercício financeiro do ADB SINDICAL, deverão ser levantados o balanço e as demonstrações financeiras. § 2º – O patrimônio será inventariado sempre que for levantado o balanço patrimonial. § 3º – Os demonstrativos financeiros, bem como os documentos e livros contábeis, ficarão à disposição de todos os filiados, que deles poderão ter	§ 1º – Após o encerramento de cada exercício financeiro da ADB SINDICAL, deverão ser levantados o balanço e as demonstrações financeiras. § 2º – O patrimônio será inventariado sempre que for levantado o balanço patrimonial. § 3º – Os demonstrativos financeiros, bem como os documentos e livros contábeis, ficarão à disposição	RED — Alteração redacional §1º: "do" → "da". Demais parágrafos inalterados.

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
	acesso na sede do Sindicato mediante requerimento à Diretoria Executiva.	de todos os filiados, que deles poderão ter acesso na sede do Sindicato mediante requerimento à Diretoria Executiva.	
CAPÍTULO XIV — DAS DESPESAS			
Art. 48	Art. 48 – Constituem despesas do Sindicato: I - encargos trabalhistas, tributos e serviços contratados; II - aluguel de locais necessários ao desenvolvimento de suas atividades; III - os custos de bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades; IV - despesas eventuais que tenham por finalidade a consecução dos objetivos sociais.	Art. 48 – Constituem despesas do Sindicato: I - encargos trabalhistas, tributos e serviços contratados; II - aluguel de locais necessários ao desenvolvimento de suas atividades; III - os custos de bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades; IV - despesas eventuais que tenham por finalidade a consecução dos objetivos sociais.	SEM — Sem alteração
CAPÍTULO XV — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS			
Art. 49	Art. 49 – O ADB SINDICAL será representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por seu Presidente.	Art. 49 – A ADB SINDICAL será representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por seu Presidente.	RED — Alteração redacional "O" → "A".
Art. 50	Art. 50 – O Sindicato poderá ser extinto e dissolvido por decisão judicial transitada em julgado ou por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, presentes mais da metade dos filiados no gozo de seus direitos sindicais.	Art. 50 – O Sindicato poderá ser extinto e dissolvido por decisão judicial transitada em julgado ou por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, presentes mais da metade dos filiados no gozo de seus direitos sindicais.	SEM — Sem alteração

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
Art. 50, §único	Parágrafo único – Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade legitimada a representar a categoria. No caso de inexistência de tal entidade, por deliberação dos associados, o patrimônio líquido será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.	Parágrafo único. Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade legitimada a representar a categoria. No caso de inexistência de tal entidade, por deliberação dos filiados, o patrimônio líquido será destinado a instituição de fins idênticos ou semelhantes.	MAT — Alteração material "associados" → "filiados"; supressão de "municipal, estadual ou federal" após "instituição"; "-" → ".".
Art. 51 (2020) — Mandato transitório 2016	Art. 51 – A primeira diretoria eleita terá, extraordinariamente, mandato até novembro de 2016, para fins de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Após esse período, os mandatos serão de 2 (dois) anos. §1º Caso algum cargo da Diretoria fique vago durante o primeiro mandato extraordinário, à exceção do Presidente e do Vice-Presidente, suas funções poderão ser cumulativamente exercidas por outro integrante da Diretoria. §2º Para a eleição da primeira Diretoria do ADB Sindical, a ser feita da assembleia de fundação do Sindicato, fica dispensada a observância da antecedência prevista no §2º do artigo 22 e no artigo 24, §1º.	<i>(dispositivo suprimido na Minuta 2026)</i>	EXC — Dispositivo excluído/suprimido Artigo transitório exaurido (mandato de 2016) substituído pelos arts. 51-A e 51-B da Minuta 2026.
Art. 51-A (NOV)	<i>(dispositivo inexistente em 2020)</i>	Art. 51-A. A composição da Diretoria Executiva prevista no art. 27 será observada nas eleições previstas para setembro de 2026.	NOV — Dispositivo novo Disposição transitória: garante continuidade do mandato atual até as eleições de setembro de 2026.

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
			<p><i>Obs.: Garante continuidade do mandato atual até setembro de 2026; verificar se o calendário é factível dado o prazo de aprovação e registro estatutário.</i></p>
<p>Art. 51-B (NOV)</p>	<p><i>(dispositivo inexistente em 2020)</i></p>	<p>Art. 51-B – O valor da contribuição mensal previsto no art. 45, §1º, será implementado a partir de janeiro de 2027.</p>	<p>NOV — Dispositivo novo</p> <p>Disposição transitória: difere a vigência da nova mensalidade para janeiro de 2027.</p> <p><i>Obs.: A nova base de cálculo (0,35% da remuneração bruta) só vigora a partir de janeiro de 2027; garantir que o texto aprovado contenha previsão de manutenção da mensalidade atual até 31/12/2026.</i></p>
<p>Art. 52</p>	<p>Art. 52 – As associações que representem a categoria dos Diplomatas serão reconhecidas pelo Sindicato como coirmãs, e o ADB Sindical lhes prestará a assessoria que for solicitada, desde que, na sua independência, essas Associações não firam os princípios norteadores do Sindicato. Parágrafo único - Os atuais associados da Associação dos Diplomatas Brasileiros, ADB, que não participaram da Assembleia de Fundação do ADB Sindical, serão automaticamente inscritos como filiados</p>	<p>Art. 52 – A Associação dos Diplomatas Brasileiros (ADB) e demais entidades que representem a categoria dos Diplomatas serão reconhecidas pelo Sindicato como coirmãs, e a ADB Sindical lhes prestará a assessoria que for solicitada, desde que, na sua independência, essas Associações não firam os princípios norteadores do Sindicato. Parágrafo único. Os atuais associados da Associação dos Diplomatas Brasileiros, ADB, que não participaram da Assembleia de Fundação da ADB Sindical,</p>	<p>MAT — Alteração material</p> <p>Inclusão expressa da "ADB" no caput; "o" → "a"; parágrafo único: correção do artigo ("do" → "da" em duas ocorrências).</p>

REFERÊNCIA	ESTATUTO 2020	PROPOSTA ESTATUTO 2026	ALTERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO
	<p>efetivos do ADB Sindical, ressalvado o direito de não inscrição junto ao Sindicato daqueles que, por escrito, expressarem esta vontade em até 30 (trinta) dias do registro em cartório deste Estatuto.</p>	<p>serão automaticamente inscritos como filiados efetivos da ADB Sindical, ressalvado o direito de não inscrição junto ao Sindicato daqueles que, por escrito, expressarem esta vontade em até 30 (trinta) dias do registro em cartório deste Estatuto.</p>	
Art. 53	<p>Art. 53 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária subsequente ou de Assembleia Geral Extraordinária.</p>	<p>Art. 53 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária subsequente ou de Assembleia Geral Extraordinária.</p>	SEM — Sem alteração
Art. 54	<p>Art. 54 – Fica eleito o foro de Brasília/DF para qualquer ação fundada neste Estatuto.</p>	<p>Art. 54 – Fica eleito o foro de Brasília/DF para qualquer ação fundada neste Estatuto.</p>	SEM — Sem alteração